



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 –  
ALTERAÇÃO NO VALOR DE IDOSO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM LAR DE  
IDOSAS VÓ MARIA LTDA E O MUNICÍPIO DE IRAÍ- RS;  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 06/2019;**

Pelo presente instrumento, o **Município de Iraí (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrito no CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ANTÔNIO VILSON BERNARDI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **LAR DE IDOSAS VÓ MARIA LTDA** com sede em IRAÍ - RS, na Rua Eurico Nunes da Silva, 558, Bairro Operário, Iraí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.672.562/0001-40, representada neste Ato pelo seu diretor Sra. **NAJETE PIVOTTO**, CPF nº 025.970.339-70, Iraí/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina a Lei Municipal nº 3.078 de 21 de janeiro de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a contratação de instituição de longa permanência conforme Lei Municipal nº 3.078 de 21 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES – DO CONTRATANTE** - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES – DA CONTRATADA:**

Caberá a contratada:

- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

- Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

preservação dos vínculos familiares;

atendimento personalizado e em pequenos grupos;

manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; observância dos direitos e garantias dos idosos;

preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

- Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei; fornecer alimentação suficiente;

oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

oferecer atendimento personalizado;

diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecciosas e contagiosas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

comunicar ao Ministério Público da Comarca de Iraí - RS, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; garantir convivência comunitária;

oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;

provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

- Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do contratante e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e

/ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, visitar o idoso junto ao LAR e acompanhamento em passeios, sempre que pedido pela entidade. Em caso de falecimento do pensionista, o responsável e/ou seus familiares serão avisados tão logo ocorrer o óbito. A eles cabe tomar as providências cabíveis para remoção e o sepultamento do/a mesmo/a, no prazo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação à Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Iraí - RS.

– Serviços estes serão fornecidos na Rua Eurico Nunes da Silva, 558, Bairro Operário, Iraí/RS, com atendimento 24 horas por dia, pelo período indeterminado.

- A contratada está proibida de obter do idoso procuração para atuar em seu nome, perante quaisquer órgãos – públicos ou privados – e de contrair dívidas e de realizar empréstimos consignados ou não em nome do idoso.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATADA**

se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço de até:

I - ATE O VALOR DE R\$ 2.118,00;

correspondente ao 1,5 SM

SENDO:

**ARMINDO SCHEFFER: O VALOR DE R\$ 564,80**

**CLÁUSULA QUINTA** – A despesa com a execução do presente contrato, para 2023 está prevista nas dotações orçamentárias vigentes do município na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social e Habitação.

**2067** – Manutenção de Programas Assistência Social - FMAS

Elemento de despesa:

3390.39.00000000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**PRORROGA-SE A CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO** – A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Iraí/RS, 30 DE ABRIL DE 2024.

**ANTÔNIO VILSON BERNARDI**

PREFEITO MUNICIPAL

**LAR DE IDOSAS VÓ MARIA LTDA**

NAJETE PIVOTTO

**CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO**  
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_